



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
Estado do Rio de Janeiro

**Procuradoria Geral**

**Decreto n. 1315, de 31 de janeiro de 2012**

*Declara em situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **ESCORREGAMENTOS OU DESLIZAMENTOS NI. GDZ 13.301** e dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010.*

**CONSIDERANDO** a intensa precipitação pluviométrica que afetou o Município de São Sebastião do Alto no dia 29 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando vultuosos prejuízos a população local, e conseqüentemente transtornos e problemas de toda ordem a comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria administração pública;

**CONSIDERANDO** que em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram **ESCORREGAMENTOS** em vários pontos do Município acarretando elevados danos humanos e materiais, deixando diversos moradores desalojados e desabrigados;

**CONSIDERANDO** que o poder público municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas ao contrário deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e seguimentos da comunidade solucionando ou minimizando as diversidades e dificuldades dos munícipes atingidos pelo evento adverso, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo a retirada e remoção de escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação destruidora e avassaladora destes fenômenos;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que o Município não possui recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária suficiente para arcar com todas as obras que se fizerem necessárias, bem como o montante dos prejuízos econômicos e sociais acometidos.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
Estado do Rio de Janeiro

**Procuradoria Geral**

**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas do 2º Distrito Valão do Barro e do 4º Distrito Ibipeba, comprovadamente afetadas pelo desastre;

**Artigo 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Artigo 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Artigo 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

**I** – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a data de 29 de janeiro de 2012, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo único** – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 31 de janeiro de 2012.

**GERALDO PIETRANI**  
**-Prefeito-**